



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Revisão do Projeto de Execução de Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundaria de Murça**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], [REDACTED] detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A **empresa Multilayer, Engenharia e Construção, Lda.**, com sede na Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real, nº 496, escritório 1, 5000 – 720 Vila Real, com o NIPC 505 463 350, aqui representada pelo senhor Jorge de Jesus Pereira Faustino, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de outubro de 2021, com o número de identificação fiscal nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente, subscrita em 27 de janeiro de 2014 e válida até 27 de janeiro de 2019 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 27/09/2018 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a Revisão do Projeto de Execução de Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundaria de Murça.

**Cláusula 2ª**  
(Preço Contratual)

O preço contratual é de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 3ª**  
(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 4ª**  
(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados em consonância com as fases de elaboração do projeto, de acordo com a Cláusula 7ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

**Cláusula 5ª**  
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

**Cláusula 6ª**  
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

**Cláusula 7ª**  
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

**Cláusula 8ª**  
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010305, pela proposta de cabimento nº 2018/628, no valor de 16.500,00



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

(dezasseis mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2018/811.

**Cláusula 9ª**  
(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de setembro de 2018, Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

**Cláusula 10ª**  
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

**Cláusula 11ª**  
(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Vila Real em 2 de outubro de 2018, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 2 de janeiro de 2018;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 3 de outubro de 2018 e válida até 3 de fevereiro de 2019;
- Certidão de Registo Criminal;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;
- BI/CC do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12<sup>a</sup>  
(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da prestação de serviços, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 25 de outubro de 2018

O Primeiro Outorgante, Mário Artur Correia Lopes  
(Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, Jorge de Jesus Pereira Faustino  
(Jorge de Jesus Pereira Faustino)

O Oficial Público ANA DEOLINDA SOL  
(Ana Deolinda Sol)



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**“Revisão do Projeto de Execução de Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundaria de Murça”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 25 de outubro de 2018

**Pelo Primeiro Outorgante**

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

**Pelo Segundo Outorgante**

(Engº Jorge de Jesus Pereira Faustino – Representante legal)